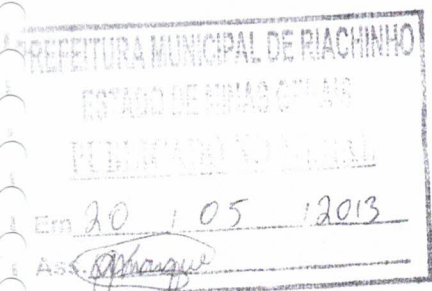




Prefeitura Municipal de Riachinho

Administração 2013 / 2016

Av. JK, 455 - Centro - Fone/Fax: (38) 3678-1390 / Fax: 3678-1086 - CEP: 38.640-000 - Riachinho - MG



LEI MUNICIPAL Nº. 536, DE 20 DE MAIO DE 2013.

Institui no âmbito do Município de Riachinho – MG Programas Sociais, e dá outras providências.

Wanderson Gontijo Marques
SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO
CPF: 092.075.096-60

O Prefeito Municipal de Riachinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam instituídos no âmbito do Município de Riachinho – MG, os programas sociais seguintes:

I - Programa de Atendimento ao Jovem Adolescente – PROJOVEM ADOLECENTE, cujo objetivo é desenvolver atividades sócio-educativas para atender jovens de idade 15 a 17 anos, nos termos da Portaria nº. 171/2.009 do Ministério de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

II – Equipe Volante, cujo objetivo é fazer um diagnóstico das comunidades rurais, para identificar as famílias que vivem em situação de vulnerabilidade e risco social, com o intuito de prestar serviços às famílias que vivem em locais de difícil acesso ou estão dispersas no território de abrangência do CRAS.

III – CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, tem como objetivo prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e riscos sociais nos territórios, por meio de desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania.

IV – Idade de Ouro objetiva prestar apoio aos idosos com idade acima de 60 anos, no desenvolvimento de eventos de reflexão, com direcionamento para atividades físicas, psicológicas e de convivência.

V – Mulher Desafio objetiva prestar apoio às Mulheres com idade entre 20 a 59 anos no desenvolvimento de eventos de reflexão, com direcionamento para atividades artesanais e de geração de rendas.

Art. 2º. Os Programas de que tratam esta Lei serão desenvolvidos em parceria com Ministério de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome ou outro órgão e/ou entidade das esferas governamentais federal ou estadual, através de convênios específicos celebrado entre as partes.



Prefeitura Municipal de Riachinho

Administração 2013 / 2016

Av. JK, 455 - Centro - Fone/Fax: (38) 3678-1390 / Fax: 3678-1086 - CEP: 38.640-000 - Riachinho - MG

Art. 3º. Para desenvolvimento dos programas instituídos por esta Lei, ficam criadas funções públicas temporárias seguintes:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº. VAGAS	REMUNERAÇÃO BÁSICA (R\$)	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA (semanal)
Programa de Atendimento ao Jovem Adolescente – PROJOVEM ADOLECENTE				
Orientador Social	01	678,00	Ensino completo Médio	40 horas
Facilitar de Artes e Cultura	01	678,00	Ensino completo Médio	40 horas
Facilitador de Esporte e Lazer	01	678,00	Ensino completo Médio	40 horas
Equipe Volante				
Psicólogo	01	2.500,00	Superior completo + registro CRP	40 horas
Assistente Social	01	2.500,00	Superior completo + registro no CRESS	30 horas
Agente Social	02	678,00	Ensino completo Médio	40 horas
CRAS - Centro de Referência de Assistência Social				
Assistência Social	01	2.500,00	Superior completo + registro no CRESS	30 horas
Psicólogo	01	2.500,00	Superior completo + registro CRP	40 horas
Recepcionista	01	678,00	Ensino completo Médio	40 horas
Técnico do Programa Bolsa Família	01	700,00	Ensino completo Médio	40 horas
Auxiliar de Serviços Gerais	01	678,00	Alfabetizado	40 horas
Idade de Ouro - Mulher Desafio				
Instrutor de Artesanato	01	678,00	Ensino Médio + habilidades em pintura	20 horas
Professor de Educação Física	01	800,00	Curso superior em Educação Física	20 horas

Art. 4º. Além da escolaridade exigida para as funções definidas por esta Lei o profissional contratado deverá atender ao perfil estabelecido pelos planos de trabalho dos respectivos convênios ou atos administrativos instituidores do programa social, no âmbito da entidade concedente.



Prefeitura Municipal de Riachinho

Administração 2013 / 2016

Av. JK, 455 - Centro - Fone/Fax: (38) 3678-1390 / Fax: 3678-1086 - CEP: 38.640-000 - Riachinho - MG

Art. 5º. Os programas sociais criados por esta Lei atenderão o número de beneficiários inscritos, desde que residentes no município e atenda o requisito idade.

Art. 6º. O Quadro de Pessoal necessário à execução dos programas sociais instituídos por esta Lei, será selecionado através de Processo Seletivo Público Simplificado e contratado por tempo determinado, observado, no que couber, ao disposto na legislação municipal que regulamenta a contratação temporária de pessoal no município.

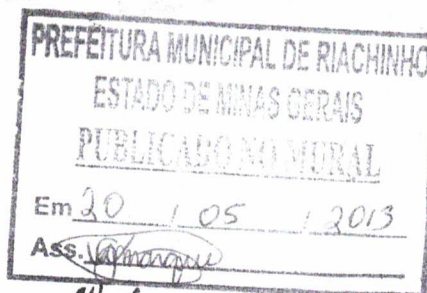
Art. 7º. Os regimentos dos programas sociais serão estabelecidos pela Administração Municipal.

Art. 8º. Para fazer face às despesas oriundas da aplicação da presente Lei serão utilizadas dotações consignadas no Orçamento Municipal e/ou créditos suplementares específicos autorizados e abertos nos termos da Lei Federal 4.320/64.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Riachinho – MG, 20 de Maio de 2013.


VALMIR GONTIJO FERREIRA
Prefeito Municipal



Wanderson Gontijo Marques
SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO
CPF: 092.075.096-60